

Em cumprimento do off.º do Mi-
nist.º da Fazenda de 21 de dezembro
N.º 792. corr.º acerca da pretensão de D.
Blara Carolina Mathieus Loba-
do Felles de Meneses.

Requiro que a repartição informe de novo declarando se
considera satisfeita a exigência fiscal com os documentos
que se dizem apresentados de novo. = Procuradoria Ge-
ral da boiça e Fazenda 29 de dezembro de 1870 = Viscon-
de de Camarate.

Em cumprimento do off.º do Mi-
nistério da Fazenda de 10 de
N.º 558. novembro ult.º sobre o requeri-
mento da camara municipal
de Cantanhede, pedindo se lhe
conceda 45 pinheiros, cortados do
pinhal de S. João

Il.ºmo Sr.ºm.º Pe.ºm.º = Tendo a camara municipal de Can-
tanhede accitado o legado com que a contemplou o falle-
cido Conde de Ferreira, para o estabelecimento de uma
escola d'instrucção primaria, e não podendo dispor de
meios sufficientes para a construcção do respectivo edifi-
cio, pede no adjunto requerimento que o governo a auxi-
lie concedendo lhe 45 pinheiros cortados no pinhal de S.
João, sito nos suburbios d'aquella villa.

Este pedido foi feito ao governo pelo Ministe-
rio das Obras publicas, porem a repartição de agricultura,
reconhecendo a justica da supplica, entendeu com tudo,
que o seu deferimento pertencia ao ministerio da fazenda,
por estar aquelle pinhal na posse e administração da
fazenda nacional desde 1834, sem que fosse aggregado á

administração tecnica dos proprios florestaes da nação.

Cusido o fiscal junto do ministerio das obras publicas que se conformou com a informação e parecer da repartição de agricultura, ordenou-se por despacho de 12 de novembro de 1867, que o requerimento da Camara municipal de Cantanhede fosse remettido para o ministerio da fazenda, por ser a repartição competente para apreciar o merecimento do pedido, e resolver como sepe mais justo e conveniente.

A segunda repartição da direcção geral dos proprios nacionaes informando sobre esta presenção declarou, que effectivamente o pinhal de S. João estava incorporado nos proprios da nação, porem que a Duqueria de Sapões, na qualidade de succesora do Marquez de Espinalva, requeria a sustentação da sua renda, conservando-se no entanto a fazenda na posse do dito pinhal porque não consta, que o poder judicial tivesse ainda resolvido a questão de propriedade que lhe estava affecta.

Em virtude d'esta informação officiou-se ao procurador regio junto da relação do Porto, para que declarasse o estado em que se achava a acção intentada pelo Duque de Sapões contra a fazenda pedindo a entrega do pinhal de que se trata; e este magistrado respondeu em 5 de julho ultimo dizendo, que nem no tribunal da relação do Porto havia noticia de semelhante pleito, nem no livro de direito de Cantanhede constava da distribuição e instauração de tal acção. e que apenas fôra informado de que, ha mais de 30 annos annunciando a fazenda a renda do alludido pinhal, se opposera a esta com embargo a Duqueria de Sapões, ignorando se porem o resultado d'esta questão.

N'estes termos parece fóra de duvida, não existir pendente em juizo acção alguma por cuja resolução devesse esperar-se. E por que a posse mansa e pacifica por mais de 30 annos, é bastante para mostrar, que o referido pinhal pertence em pleno dominio a fazenda publica, torna-se desnecessario solicitar novos esclarecimen

dos que só poderiam ocasionar demora na resolução final de um negocio que, apesar de urgente, tem já alguns annos de existencia.

É de incontestavel utilidade publica a obra a que a Camara municipal de Santanhede quer dar começo; e é certo, como consta das informações do respectivo delegado do thesouro, que o pinhal de S. João tem pinheiros proprios para madeiras de construção; e se a fazenda nacional é legitima senhora e possuidora de esse pinhal, nenhum embarazo offerece ao deferimento da supplica.

Aduzida que a segunda repartição da direcção geral dos proprios nacionaes apresenta na sua informação de 20 de novembro de 1869, de que não ha vendo lei alguma que auctorisse taes concessões ao poder legislativo compete resolver sobre a de que se trata, - não procede, porque o governo não só está auctorisado por lei para deferir ao pedido da camara de Santanhede, mas para fazer concessões de maior valia e importancia.

Ha n'esta informação manifesto equivoco.

De nos termos do art. 1.º da carta de lei de 25 de junho de 1254 confirmado e declarado pelo art. 2.º da lei de 27 de junho de 1266, o governo pode conceder ás camaras municipaes os terrenos e edificios ou propriedades nacionaes que forem necessarias para o estabelecimento e fundação d'escolas de ensino primario, fica evidente achar-se auctorisado para conceder á camara de Santanhede os 45 pinheiros que pede para a construção de uma escola de instrução primaria, cortados no pinhal de S. João, que se mostra legalmente incorporado nos proprios nacionaes.

Quanto á entrega do alludido pinhal ao ministerio das obras publicas, para ser aggregado á administração geral das matas do reino, e é essa uma questáo de pura conveniencia, e sobre a qual se não pe
de

de o soto fiscal.

Pelo Ministerio do reino requereu tambem a camara municipal de bantanhede, como consta do adjunto procepo, pedindo que do pinhal de S. Joao lhe sejam dadas as madeiras que forem necessarias para a construcção da estrada d'aquella Villa a Ulgofores, mas para se poder apreciar esta nova preferença, é indispensavel a circumstancia da informaçao do respectivo delegado do thesouro, que deve solicitar-se.

Cumpre, porem, observar que, se o pinhal de S. Joao não for entregue ao ministerio das obras publicas, o ministerio da fazenda pode fazer a concessão á Camara de bantanhede dos 45 pinheiros que pede para o estabelecimento da escola de ensino primario, mas não pode conceder á mesma camara as madeiras necessarias para a construcção da projectada estrada, porque a tanto se não estende a auctorisação concedida pelas citadas leis de 25 de junho de 1855 e 27 de junho de 1866; para esta concessão tem de recorrer ao poder legislativo.

Mas se o pinhal passar para a administração geral das matas do reino, pode então o governo fazer ambas as concessões sem dependencia de nova auctorisação, porque a tem na lei de 21 d'abril de 1868, e subsequentes leis de despesa.

No orçamento geral de receita e despesa do estado para o exercicio de 1868-1869, ministerio das obras publicas, Cap. 6, secção 9.ª lê-se a seguinte verba. =

- „ Fornecimento de madeiras e lenha para os ca-
- „ naes de Arambuja, hospital dos alienados, misericordias, camaras municipaes, obras nos respectivos
- „ concelhos, reparos de igrejas, seminarios, asylo da
- „ mendicidade, casa sua e fabrica de vidros da ma-
- „ rinha grande. — 2.000.000\$.

Esta verba encontra-se nos orçamentos de 1869-1870, e 1870-1871.

S

A entrega, portanto ao ministerio das obras publicas do pinhal denominado de S. João, sito nos subúrbios da Villa de Santanhede, facilita a resolução das pretensões de que se trata.

É este parecer dos fiscaes da borça e Fazenda reunidos em conferencia na conformidade do art. 4.º do decreto de 12 de Novembro de 1869.

Procuradoria Geral da borça e Fazenda
29 de dezembro de 1870 = Visconde de Camarate.

Em 30 de Dezembro de 1870

N.º 791.

Em cumprimento do off.º
do Minist.º da Fazenda de
21 de dezembro corr.º sobre
a pretensão de D. Maria
J.ª de Sando Pasc.º Lage.

Não consta do documento junto que se procedesse á citação edital e porque se não apresenta sentença de habilitação, procepada em forma legal, entendendo que a pretensão da supplicante só poderá ser deferida, se sendo o prazo do annuncio a que deve proceder-se em conformidade da carta de lei de 24 d'agosto de 1848, ninguém comparecer a contestar o pedido.

Procuradoria Geral da borça e Fazenda 30
de Dezembro de 1870 = Visconde de Camarate.

Em 26 de Janeiro de 1871

N.º 1052. Officio do Ministerio da Faz. da
de 24 de Janeiro corrente, acerca
da pretensão de D. Getulina

Alvar